PROJETO DE INDICAÇÃO

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do **art. 125, Inciso I** do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para: **DISPOR SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS NOS LOCAIS HABITUALMENTE POR ELES USADOS COM PONTO DE ÔNIBUS E DE OUTROS TRANSPORTES COLETIVOS AO LONGO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Segue anexo projeto de indicação sugerindo ao Prefeito que analise o PL e o envie à Câmara para tramitação e votação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito .

TARCISIO SILVA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS NOS LOCAIS HABITUALMENTE POR ELES USADOS COM PONTO DE ÔNIBUS E DE OUTROS TRANSPORTES COLETIVOS AO LONGO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a construção de Abrigos para Passageiros ao longo das vias públicas no Município de Linhares-ES.

Parágrafo único – Os custos de tais benefícios, serão advindos de parcerias com a iniciativa privada, ou outras fontes legais existentes.

Art. 2º – As regras constantes para a obtenção dos recursos de que o parágrafo único do artigo 1°, obedecerá as determinações contidas na legislação vigente.

Art. 3° - Esta Lei objetiva proteger contra as intempéries climáticas, milhares de passageiros que usam o transporte coletivo diariamente, como único meio de locomoção para chegarem aos locais de trabalho e escolas.

Art. 4° - As construções dos abrigos obedecerão a legislação municipal de vendo ainda ter laudo de aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para que se evitem impactos e outras agressões ao meio ambiente.

Art. 5° - A utilização dos abrigos para propagandas de qualquer espécie, obedecerão às normas da legislação vigente, sendo vedado o uso de propaganda político eleitoral.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete do mês de julho do ano de dois mil e dezoito .

TARCISIO SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica, alvenaria ou madeira, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

Estamos prevendo ainda a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas as seguintes disposições: deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local; fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munição e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (ainda que por utilização indevida), fogos de estampido e de artifício (exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida), revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescente. E a exploração de publicidade, nos termos desta lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

O "Termo de Cooperação" seria o contrato pelo qual a pessoa, física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas. São guiados por limitações dos fundos públicos para cobrir os investimentos necessários, mas também dos esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.

O Termo de Cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.
Tem por objetivo fornecer capacidades alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo, melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos.
A partir deste novo modelo de gestão, os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal.
Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens. Seguramente, temos, hoje, um número maior de cidadãos ativos e exigentes. Nossas empresas são mais competitivas, inclusive no mercado externo. A sociedade está mais mobilizada para a defesa de direitos e para a cooperação com o Poder Público.
Uma das principais características esperadas de um governo democrático é a capacidade de colocar os temas relevantes em debate e investir na produção de consensos. Na área pública só os cidadãos podem ser considerados como legítimos controladores. A falta de consenso, dentro e fora da Administração Pública é um indicador importante de que ainda não está suficientemente bem definido o papel dessas parcerias dentro dos sistemas de políticas públicas. Precisamos estabelecer consensos. O "Termo de Cooperação" entre o Poder Público e o particular é forma de consenso.
O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse Termo de Cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.
Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e

vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.
A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público.
As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.